



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO N. 53/CMC/2024 OBJETO DO PROJETO DE LEI N. 44/2024 – DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS RELATIVAS AO SETOR DE LICITAÇÕES; CRIA O ART. 3-A NA LEI MUNICIPAL N. 5.311/2024 E ALTERA O ART. 85 DA LEI MUNICIPAL N. 1.951/2006; BEM COMO ALTERA O ART. 5º-B E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 2.157/PMC/2007.

Analisamos detalhadamente a Mensagem de Veto Parcial apresentada pelo Executivo Municipal ao Autógrafo N. 53/CMC/2024 objeto do Projeto de Lei nº 44/2024 aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 2024 e trata-se de proposição de autoria da Mesa Diretora, que tem o condão de definir as atribuições das funções gratificadas criadas pela Lei n. 5.311/2024, na qual visa adequar à Casa de Leis de Cacoal/RO a Lei Federal 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES.

No entanto, segundo a mensagem de Veto, o artigo 2º do Autógrafo nº 53/CMC/2024, prevê que poderá a mesa diretora alterar a Lei de forma integral ou parcial, por meio de resolução, as funções e atribuições que compõem a Tabela II do Anexo I. Neste interim, não se pode considerar que uma Lei Ordinária, seja alterada por Resolução, uma vez que fere o princípio da Hierarquia das normas e, para, além disso, fere o próprio devido processo legislativo, esvaziando assim, sua competência nata, que é legislar sobre criação e modificação de leis.

Desta maneira, compreendendo as razões apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, somos de parecer FAVORÁVEL ao Veto Parcial ora em pauta.

É o nosso Parecer.

Plenário, em 18 de abril de 2024.

Paulo Henrique dos Santos Silva
Relator

Pelas conclusões:

João Paulo Pichek – Membro
Luiz Antônio Fritz - Membro



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões